

LIVE: TRIBUTAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: DESONERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS

DATA: 13/04/2020

Se pegar o dinheiro do governo para folha de pagamento não podemos demitir? Eles têm estabilidade?

R: MP 944, de 3/4/20, cria uma linha de crédito emergencial para cobrir dois meses de folha de pagamento, condicionando tal financiamento à assunção, pelo empregador, de não dispensar imotivadamente durante 60 dias após a liberação da última parcela do crédito (totalizando por volta de 4 meses, assim). A medida provisória prevê 36 meses para pagar, após uma carência de 6 meses, e praticamente sem juros, já que 3,75% a.a. mal cobrem a expectativa inflacionária.

Com esta linha pra folha de pagamento, precisa ter CND, se a empresa já estava com débito antes como proceder? Será penalizada e não vai poder pegar o benefício? Como funciona?

R: Para um débito impedir a emissão da CND precisa estar vencido há mais de 30 dias. Se for esse o caso, e considerando que você está perguntando a respeito de “linha de crédito” para folha de pagamento, que será obtida em Banco privado, a opção é o parcelamento da dívida, com o pagamento da primeira parcela no ato. O parcelamento suspenderá a exigibilidade dos tributos, e permitirá a emissão da Certidão Positiva com efeitos de negativa, que substituirá a Certidão Negativa de Débitos. A empresa deve aproveitar a conversão em lei da MP 899/19 (MP do Contribuinte Legal), que suspendeu atos de cobranças contra os contribuintes, e promoveu a **facilitação de renegociação** de dívidas.

Há alguma conversa em andamento sobre a possibilidade de prorrogação de IR e CSLL?

R: Todos os empresários estão pleiteando junto ao Governo, mas **ainda não temos a prorrogação dos vencimentos de IRPJ, CSLL e IPI**. Muitas empresas propuseram **ação judicial** e conseguiram liminar para suspender o vencimento e determinar que se aplique o mesmo entendimento que prorrogou os vencimentos do PIS e da COFINS, CPRB e INSS.

Em relação a Celesc existe alguma portaria de prorrogação de pagamento das contas de energia elétrica das empresas?

R: A ANEEL aprovou medidas que impedem a suspensão do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais, conforme a legislação. É importante destacar que isso não impede medidas de cobranças de débitos vencidos, previstas na legislação.

Muitas empresas propuseram **ação judicial** e conseguiram liminar para suspender por 90 dias as faturas de março e abril/20, com a determinação de que a **CELESC se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica**, vez que a eletricidade é um bem indispensável à vida e à produção.

Alguma probabilidade de o governo estadual não prorrogar o ICMS dos próximos 90dd?

R: Em relação ao ICMS, o PL 56.6/2020 aguarda a sanção do Governador, para adiar o prazo de recolhimento do ICMS das empresas não optantes pelo Simples, que suspenderam de forma total ou parcial as atividades por conta do decreto de emergência estadual – vencimento de abr/maio/jun poderão ser, após sanção do Governador, prorrogados para out/nov/dez.

O projeto não vale para as empresas que funcionaram normalmente nesse período, como farmácias, postos de combustíveis e supermercados. Ainda não há

O Estado já suspendeu por 90 dias os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado de Santa Catarina. (Lei 17.929/20)

Se não houver um refiz, sem juros e sem multa, caberia, em tese, então, a busca judicial de purgar a mora desses juros e multa?

R: A concessão de um “refis” é uma facilidade concedida pelo Governo para saldar débitos vencidos e não pagos.

No momento, de forma antecipada ao vencimento, a empresa deve buscar judicialmente a prorrogação das obrigações que ainda não foram prorrogadas.

Sobre tributos municipais, em especial IPTU, algum movimento para prorrogação?

R: A partir desta quarta-feira, dia 15/04, os contribuintes que parcelaram o IPTU 2020 e estiverem com dificuldades de quitar os vencimentos de abril, maio e junho em função da crise provocada pela pandemia de coronavírus, já podem solicitar a prorrogação para os meses de outubro, novembro e dezembro. Por meio do link de acesso <https://www.blumenau.sc.gov.br/prorrogaiptu>, criado na Carta de Serviços, o cidadão poderá iniciar a solicitação. Para receber o benefício, destinado a pessoas físicas, os cidadãos deverão comprovar enquadrar-se em dois ou mais critérios estabelecidos pelo Programa Recupera Blumenau. Os contribuintes terão até 30 de junho para requerer a prorrogação. O prazo estimado para emissão de novas guias é de 15 dias para processos iniciados pelo site.

Dúvidas sobre IPTU poderão ser encaminhadas pelo e-mail iptu@blumenau.sc.gov.br ou no Whatsapp (47)99699-0946.

Confira quem tem direito ao benefício:

- Famílias com um ou mais integrantes desempregados a partir de abril de 2020;
- Autônomos com redução da renda familiar em até 30%;
- Inscritos no CADÚnico municipal;
- Inscritos em MEI ou vendedor ambulante em Blumenau.

Não terão direito à prorrogação do IPTU, servidores públicos municipais, estaduais ou federais dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Documentos necessários

- Comprovante de vinculação com o imóvel;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cadastro de IPTU;
- Documento de identidade e CPF de todos os os residentes na casa, ou certidão de nascimento para menores de 18 anos;
- Requerimento de Auto Declaração;
- Cópia dos 3 últimos holerites dos membros da família economicamente ativos;
- Cópia da carteira de trabalho dos membros economicamente ativos da família;
- Certidão negativa de benefício do INSS;
- Declaração simplificada de renda;
- Conta de energia elétrica dos últimos 3 meses;
- Outro documento que prove o alegado.

Corro risco de perder o TTD se não pagar o ICMS?

R: O TTD é um benefício fiscal, e o próprio nome diz, Tratamento Tributário Diferenciado, que tem alguns requisitos a serem cumpridos, dentre eles manter a regularidade fiscal.

Considerando que os vencimentos do ICMS de abril, maio e junho/20 ainda não foram prorrogados é preciso avaliar qual a condição para cancelamento do TTD.

Um débito vencido há mais de 30 dias é apontado e o **contribuinte é intimado para regularizar em mais 30 dias**, sob pena de cancelamento do TTD. Nessa ocasião, uma das opções, é o parcelamento.

Se as vendas não estão acontecendo, como dará pra pagar até final de maio?

R: O prazo foi concedido por norma, com a expectativa de retomada das vendas.

IR e CSLL com vencimento no fim de abril, alguma previsão de prorrogação?

R: Conforme respondido anteriormente, todos os empresários estão pleiteando junto ao Governo, mas **ainda não temos a prorrogação dos vencimentos de IRPJ, CSLL e IPI**. Muitas empresas propuseram **ação judicial** e conseguiram liminar para suspender o vencimento e determinar que se aplique o mesmo entendimento que prorrogou os vencimentos do PIS e da COFINS, CPRB e INSS.

Como ficam os parcelamentos de ICMS?

R: Apesar da aprovação do Projeto de lei para prorrogação do ICMS-mensal, o Estado ainda não tem previsão de prorrogação de parcelamento de ICMS/SC.

ICMS, nada de postergação?

R: Conforme foi dito anteriormente, em relação ao ICMS, o PL 56.6/2020 aguarda a sanção do Governador, para adiar o prazo de recolhimento do ICMS das empresas não optantes pelo Simples, que suspenderam de forma total ou parcial as atividades por conta do decreto de emergência estadual – vencimento de abr/maio/jun poderão ser, após sanção do Governador, prorrogados para out/nov/dez.

O projeto não vale para as empresas que funcionaram normalmente nesse período, como farmácias, postos de combustíveis e supermercados. Ainda não há

O Estado já suspendeu por 90 dias os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado de Santa Catarina. (Lei 17.929/20)

Referente um parcelamento de dívida com a União. Estou inadimplente, será que posso ser excluído?

R: Por ora, não. Está suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** por inadimplência de parcelas.